



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 198/2012

Processo n.º252-B/2012

Candidatura do Partido da Comunidade Comunista de Angola (PCCA) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I - RELATÓRIO

O Partido da Comunidade Comunista de Angola (PCCA) apresentou, no dia 19 de Junho de 2012, às 19 horas e 04 minutos, o requerimento e respectivo processo de candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

Na sua sessão de 23 de Junho de 2012, o Plenário do Tribunal Constitucional procedeu à avaliação preliminar da candidatura apresentada pelo Requerente, na sequência do que o Venerando Juiz Conselheiro Presidente, por despacho de suprimento, convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da LOEG e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional.

O Requerente foi notificado do despacho de suprimento aos 23 de Junho de 2012, para, até às 17 horas do dia 29 de Junho, suprir as irregularidades

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luís', 'Mário', 'José', and 'Estúlio']

constatadas, tendo, dentro do prazo legalmente estabelecido, apresentado um requerimento de suprimentos.

A referida candidatura não foi impugnada por nenhum dos mandatários das outras listas concorrentes.

II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 36/11 (LOEG), competente para verificar a regularidade do processo e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como verificar a elegibilidade dos candidatos.

O PCCA é um Partido com anotação em vigor no Tribunal Constitucional, pelo que tem legitimidade para apresentar a candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 34.º, da Lei n.º 36/11 (LOEG).

III – OBJECTO

Ao Tribunal Constitucional cabe apreciar os requisitos legais das candidaturas para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Deputados à Assembleia Nacional às Eleições de 2012, apresentadas pelo Partido PCCA e verificar especificamente se:

- a) apresentou mandatário;
- b) apresentou candidatos às eleições gerais em todos os círculos eleitorais;
- c) os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e aceitaram a candidatura apresentada pelo proponente;
- d) apresentou o número mínimo de subscritores eleitores previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

IV- APRECIANDO

Após o processamento e verificação de todo o processo de candidatura em apreciação, o Plenário do Tribunal Constitucional, em sessão realizada no dia 01 de Julho 2012, constatou que o PCCA:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page, including a large signature at the top, a signature with 'UT' above it, a signature with 'Luis' below it, a signature with 'UT' above it, a signature with 'Luis' below it, a signature with 'E. Alves' below it, and a signature with 'Helo' below it.

- a) apresentou mandatário;
- b) apresentou candidato a Presidente da República;
- c) apresentou candidato a Vice – Presidente da República;
- d) apresentou 161 candidatos elegíveis a Deputados à Assembleia Nacional, dos 200 apresentados;
- e) não regularizou a situação dos 6. 917 apoiantes ainda necessários, para perfazer os 14.000 legalmente exigidos, correspondentes aos seguintes círculos eleitorais: Nacional (2101), Bengo (184), Benguela (66), Bié (246), Cabinda (209), Cuando-Cubango (351), Cuanza-Norte (147), Cuanza-Sul (299), Cunene (499), Huambo (243), Huíla (127), Lunda-Norte (441), Lunda-Sul (280), Malanje (292), Moxico (226), Namibe (214), Uíge (498) e Zaire (494), apesar de ter apresentado 22.644 apoiantes, dos quais apenas 7.117 estavam conformes.

Sublinhe-se, a este propósito, que foram invalidadas algumas assinaturas de subscritores, por ter sido constatada pelo tribunal a existência de adulteração digital fotocópias de cartões de eleitores.

Deste modo, o Requerente não cumpriu o número mínimo de subscritores eleitores exigidos por lei (n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro).

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em

rejeitar a candidatura do partido PCCA para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 36/11 (DOEG) e de alínea K do artigo 16.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho (KOTC).

Extrair a competente certidão e remeter ao Discreto Representante do Requirente, ao Tribunal, para os devidos efeitos legais.

Sem custas (conforme o artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho).

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos, 01 de Julho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira Rui Constantino da Cruz Ferreira

Dr. Agostinho António Santos Agostinho António Santos

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

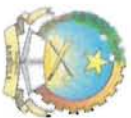
Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo Maria da Imaculada L. da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos Onofre Martins dos Santos

Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo Raúl Carlos Vasques Araújo

Dr.ª Teresinha Lopes Teresinha Lopes

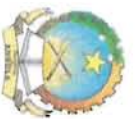


TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RESUMO DO APURAMENTO - PCCA

Circulo	Candidatos Indicados	Candidatos Conforme	Apoiantes Indicados	Apoiantes Conforme	Apoiantes Em Falta
Nacional	110	94	7304	2899	2101
Bengo	5	4	980	316	184
Benguela	5	5	1020	434	66
Bié	5	5	757	254	246
Cabinda	5	3	973	291	209
Cuando Cubango	5	5	818	149	351
Cuanza Norte	5	4	1015	353	147
Cuanza Sul	5	2	991	201	299
Cunene	5	5	540	1	499
Huambo	5	5	996	257	243
Huíla	5	4	997	373	127
Luanda	5	5	997	534	0
Lunda-Norte	5	3	922	59	441
Lunda-Sul	5	5	679	220	280
Malange	5	1	819	208	292
Moxico	5	3	892	274	226
Namibe	5	5	944	286	214
Uíge	5	3	504	2	498
Zaire	5	2	496	6	494
Total	200	163	22644	7117	6917



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MAPA DE CONFORMIDADE E INCONFORMIDADE DE CANDIDATOS - PCCA

Circulo	Candidatos Indicados		Nº de Cartão da Lista Inexistente no FICRE		Nº de Cartão da Lista Pertence a Outro Eleitor		Nº de Cartão da Lista Invalidado no FICRE		Candidatos c/ Documentos Não Conformes		Candidatos Duplicados na Candidatura		Candidatos Duplicados noutras Candidaturas	
	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.	Efect.	Supl.
Nacional	110	0	7	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Bengo	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Benguela	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bié	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cabinda	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cuando Cubango	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cuanza Norte	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cuanza Sul	5	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Cunene	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Huambo	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Huíla	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Luanda	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lunda-Norte	5	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Lunda-Sul	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Malange	5	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Moxico	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Namibe	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uíge	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Zaire	5	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	200	0	23	0	1	0	0	0	11	0	2	0	0	0



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MAPA DE CONFORMIDADE E INCONFORMIDADE DE APOIANTES - PCCA

Circulo	Apoiantes Indicados	Nº de Cartão da Lista Inexistente no FIGRE	Nº de Cartão da Lista Invalidado no FIGRE	Apoiantes Fora do Circulo	Apoiantes Duplicados na Candidatura	Apoiantes Duplicados noutras Candidaturas	Assinatura Não Conforme	Total de Apoiantes Não Conforme	Total de Apoiantes Conforme
Nacional	7304	1608	160	0	735	1902	0	4405	2899
Bengo	980	264	14	93	31	262	0	664	316
Benguela	1020	173	1	81	93	238	0	586	434
Bié	757	175	13	88	29	198	0	503	254
Cabinda	973	200	69	138	22	253	0	682	291
Cuando Cubango	818	175	4	242	35	213	0	669	149
Cuanza Norte	1015	188	23	130	40	281	0	662	353
Cuanza Sul	991	210	74	244	36	226	0	790	201
Cunene	540	278	1	51	72	137	0	539	1
Huambo	996	225	6	114	68	326	0	739	257
Huíla	997	196	13	204	21	190	0	624	373
Luanda	997	113	6	111	39	194	0	463	534
Lunda-Norte	922	627	16	97	15	108	0	863	59
Lunda-Sul	679	116	4	48	28	263	0	459	220
Malange	819	112	5	123	77	294	0	611	208
Moxico	892	136	49	62	115	256	0	618	274
Namibe	944	369	2	57	32	198	0	658	286
Uíge	504	113	6	56	23	304	0	502	2
Zaire	496	173	2	38	39	238	0	490	6
Total	22644	5451	468	1977	1550	6081	0	15527	7117